



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 22, de 1º de novembro de 2000

(publicada no Diário Oficial da União de 8.11.2000)

~~Altera os artigos 15, 16 e 17 e respectivos parágrafos da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.~~

~~O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIX da Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:~~

~~Art. 1º. Ficam alterados os artigos 15, 16 e 17, bem como os seus respectivos parágrafos, da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 15. O Relatório estará disponível aos membros do Plenário, ao Procurador-Geral e ao representado, requerente ou consulente, ou seus advogados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, à sessão de julgamento, dispensada a sua leitura."~~

~~"§ 1º. O Relatório, exceto no caso de recurso de ofício em Averiguação Preliminar, será colocado à disposição do público com antecedência de 1 (uma) hora do início da sessão de julgamento."~~

~~"§ 2º. O Relatório, respeitado o disposto no artigo 10º, deverá conter o resumo dos fatos e ocorrências havidas no curso do processo."~~

~~"§ 3º. O Relator, caso entenda necessário, ou a requerimento da parte, poderá fazer uma síntese das questões de fato contidas no Relatório."~~

~~"§ 4º. Dispensada ou não a leitura do Relatório, será imediatamente conferida a palavra ao Procurador-Geral e ao advogado ou representante legal da empresa, para eventual sustentação oral, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos."~~

~~"§ 5º. O advogado que quiser pedir preferência no julgamento, com ou sem sustentação oral, deverá inscrever-se até o início da sessão."~~

~~"Art. 16. Havendo unanimidade nas conclusões dos pareceres técnicos e entendendo o Relator serem elas suficientes à formação do seu convencimento, fica-lhe facultado apresentar de forma sucinta o seu voto, com as razões de decidir, submetendo-o à aprovação do Plenário."~~

~~"Art. 17. O Presidente, após o voto do Relator, consultará o Plenário sobre a concordância, possíveis divergências, ou interesse na apresentação de voto em separado."~~

~~"§ 1º. Havendo manifestação divergente, o Presidente colherá os votos dos demais Conselheiros separadamente, a partir do Relator, em ordem decrescente de antiguidade e, em igualdade de condição, em ordem decrescente de idade, votando o Presidente por último."~~

~~"§ 2º. Faculta-se ao Relator indicar o adiamento do julgamento e aos demais Conselheiros e ao Presidente formular pedido de vista do processo, devendo proferir o seu voto até a segunda sessão ordinária seguinte, salvo em caso de diligência, ou por anuência do Plenário."~~

~~"§ 3º. Apresentado o voto vista dar-se-á a palavra ao Relator do processo e, a partir dele, aos demais Conselheiros, respeitada a ordem estabelecida no § 1º."~~

~~"§ 4º. Os pedidos de vista formulados por um ou mais Conselheiros não impedem que outros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados."~~

~~"§ 5º. Até ser proclamado o resultado o Conselheiro poderá alterar seu voto."~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

JOÃO GRANDINO RODAS
Presidente do CADE